

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 16 de junho de 2026.
PROJETO DE LEI INDICATIVO N.º 08/2026

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

CAIO FERRAZ, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, motivado por uma necessidade social premente e pelo anseio da população local, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Indica ao Poder Executivo Municipal que estude a viabilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa proposta instituindo o **Plano Municipal da Juventude**, estabelecendo diagnóstico local, metas de médio e longo prazo e mecanismos de avaliação periódica, garantindo que as políticas públicas deixem de ser iniciativas pontuais e passem a integrar planejamento estratégico permanente para os jovens deste Município.

Linhares/ES, 16 de junho de 2026.

CAIO FERRAZ
Vereador

YUPI SILVA
Vereador

PAMELA MAIA
Vereadora

Impulsionando Linhares

 **+55 27 99932-0456** 

 **caioferraz@camaralinhares.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003500310034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 08/2026

“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Juventude, do Plano Municipal da Juventude, cria o Conselho Municipal da Juventude no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Juventude, destinada aos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, com a finalidade de assegurar direitos, promover a participação social e garantir políticas públicas integradas e permanentes.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Juventude:

I – integrar plenamente os jovens ao desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Município;

II – assegurar a transversalidade das políticas públicas voltadas à juventude;

III – promover ações nas áreas de educação, qualificação profissional, trabalho e renda;

IV – fomentar políticas de cultura, esporte, lazer e inclusão digital;

V – garantir atenção integral à saúde da juventude;

VI – enfrentar as vulnerabilidades sociais que afetam os jovens;

VII – assegurar igualdade de oportunidades, observadas as dimensões de gênero, raça, etnia, território e condição socioeconômica;

VIII – incentivar a participação juvenil na formulação, execução e avaliação das políticas públicas.

Art. 3º Fica instituído o Plano Municipal da Juventude – PMJ, instrumento de planejamento estratégico de caráter decenal, destinado a organizar, integrar e orientar as políticas públicas voltadas à juventude.

§1º O Plano Municipal da Juventude deverá conter diagnóstico da realidade juvenil local, diretrizes, metas, estratégias, ações prioritárias e mecanismos de monitoramento e avaliação.

§2º A elaboração do Plano será coordenada pelo Poder Executivo, com ampla participação da sociedade civil, especialmente de organizações e representações juvenis, podendo ser realizadas audiências públicas, conferências municipais e consultas populares.

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



@caioferraz

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003500310034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. José Tesch, 1924 - Centro - Linhares - ES - 29900-220

§3º O Plano poderá ser revisado periodicamente, mediante avaliação de suas metas e resultados.

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à estrutura administrativa do Poder Executivo, com a finalidade de:

I – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal da Juventude;

II – propor diretrizes para a Política Municipal de Juventude;

III – fiscalizar e avaliar a implementação das ações voltadas à juventude;

IV – promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil.

§1º O Conselho Municipal da Juventude terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§2º A organização, composição, funcionamento e competências específicas do Conselho serão definidos em regulamento próprio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

YUPI SILVA
Vereador

PAMELA MAIA
Vereadora

Impulsionando Linhares

 **+55 27 99932-0456** 

 **caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003500310034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. José Tesch, 1924 - Centro - Linhares - ES - 29900-220

JUSTIFICATIVA

A juventude constitui segmento estratégico para o desenvolvimento social, econômico e institucional do Município. A formulação de políticas públicas estruturadas, planejadas e permanentes representa medida essencial para assegurar oportunidades, reduzir vulnerabilidades e fortalecer a participação social dos jovens.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade e à convivência comunitária. O Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) reforça a necessidade de formulação de políticas públicas específicas e integradas.

No âmbito estadual, a Lei nº 8.594/2007 instituiu a Política Estadual de Juventude e previu a elaboração do Plano correspondente, consolidando diretrizes permanentes para o segmento.

Diante disso, mostra-se oportuno que o Município estruture sua própria Política Municipal de Juventude, com planejamento decenal, metas definidas e mecanismos de avaliação, além da criação de Conselho Municipal específico, assegurando participação social e controle institucional.

Ressalte-se que a matéria envolve organização administrativa e estruturação de órgãos do Poder Executivo, inserindo-se na competência privativa do Chefe do Executivo, razão pela qual a presente proposição é apresentada na forma de Projeto de Lei Indicativo.

Registre-se, por oportuno, que a presente indicação é oriunda do trabalho desenvolvido e dos diálogos promovidos no âmbito da Comissão Especial da Juventude desta Casa de Leis, espaço institucional que se dedicou à escuta ativa da juventude local, à identificação de demandas específicas e à construção de propostas concretas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas para esse segmento. A iniciativa, portanto, reflete anseios coletivos e contribuições técnicas debatidas no âmbito da referida Comissão.

Pela relevância da matéria e seu elevado interesse público, espera-se que o Poder Executivo acolha a presente indicação e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Casa.

CAIO FERRAZ
Vereador

YUPI SILVA
Vereador

PAMELA MAIA
Vereadora

Impulsionando Linhares

 **+55 27 99932-0456** 

 **caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003500310034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340030003500310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 16/06/2026 11:10

Checksum: **40A26CA7E3529F21C453BCE3D58EFC91B2D25E4B2184BD0FABAE18FE1A499F21**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 16/06/2026 15:17

Checksum: **0E0276DFF83120F2684447D18BBF206088D110FC50108F5A68A6CC4ABEBE901E**

